



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº 226/2025

DESPACHO

Vistos.

O processo chega para análise jurídica nesta data.

Cuida-se de pedido formulado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, para execução de pavimentação na Rua Carlos Ranzi.

Para completa instrução e enquadramento legal da contratação pretendida, é necessário que o IPURB esclareça se no processo consta projeto básico ou projeto executivo. A eventual inexistência de projeto executivo deverá ser justificada tecnicamente pelo IPURB, já que as contratações relacionadas a obras e serviços de engenharia deverão ser contratadas com respectivo projeto executivo, elaborado pela Administração ou a cargo da contratada. (§ 1º, do art. 46, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Importante que se diga que a equipe técnica deverá, em todos os processos que pretendem contratar obras e serviços de engenharia, indicar a existência ou não de projeto básico e projeto executivo, já que esta assessoria não possui condições técnicas de avaliar os projetos acostados aos processos e tal informação é essencial para o enquadramento correto no dispositivo legal a ser aplicado.

Por último, considerando as cotações mencionadas no orçamento constante na sequência nº 08 do processo digital, requer-se a devida juntada das mesmas no processo administrativo, com a devida apresentação de justificativa de escolha dos fornecedores, se for o caso.

Com as informações, retorne ao jurídico.

Em 03.06.2025.

FERNANDA GROLLI
Assessora Jurídica – OAB/RS 117.183